



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3122 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.

Altera dispositivos do
Decreto nº 2778, de 31/10/85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar nº 2, de 24/12/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto nº 2778, de 31/10/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Grupo Ocupacional Serviços Jurídicos, Código: SJ-200 é composto das seguintes categorias funcionais:

- | | |
|---------------------------|----------------|
| 1 - Assistente Jurídico, | Código: SJ-201 |
| 2 - Defensor Público, | Código: SJ-202 |
| 3 - Procurador do Estado, | Código: SJ-203 |

§ 1º - A categoria funcional Assistente Jurídico, Código SJ-201 tem a seguinte estrutura de classes e referências:

Assistente Jurídico	E - NS - 29 a 30
Código: SJ-201	C - NS - 22 a 28
	B - NS - 15 a 21
	A - NS - 8 a 14

§ 2º - A categoria funcional Procurador do Estado Código: SJ-203 tem a seguinte estrutura de classes e referências;

781211 3 12/86
1204/03

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DECRETO Nº 2778 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera dispositivos do
Decreto nº 2778 de 21/10/85.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 17º da
Lei de Organização nº 2, de 24/12/84,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 2º do Decreto nº 2778 de 21/10/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Grupo Organizacional Servidor
Código: 21-200 é composto das seguintes categorias (Anexo I):

- 1 - Assistente Jurídico - Código: 21-201
- 2 - Balanço Público - Código: 21-202
- 3 - Procurador do Estado - Código: 21-203

§ 1º - A categoria funcional Assistente Jurídico, Código 21-201 tem a seguinte estrutura de classes e níveis:

Nível	Assistente Jurídico
1	Código: 21-201
2	Código: 21-201
3	Código: 21-201
4	Código: 21-201

§ 2º - A categoria funcional Procurador do Estado, Código: 21-203 tem a seguinte estrutura de classes e níveis:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Procurador do Estado	E - NS - 29 a 30
Código: SJ-203	C - NS - 25 a 28
	B - NS - 21 a 24
	A - NS - 16 a 20

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 3º do Decreto nº 2778 de 31/10/85.

Art. 3º - O Artigo 5º do Decreto nº 2778, de 31/10/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - As especificações da categoria funcional Assistente Jurídico, Código: SJ-201 e da categoria funcional de Procurador do Estado, Código: SJ-203 são as constantes, respectivamente, dos anexos I e II".

Art. 4º - O Artigo 6º do Decreto nº 2778, de 31/10/85, passa a vigorar como seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Quando das nomeações de correntes do primeiro concurso público, poder-se-á dar ingresso aos aprovados na categoria funcional de Procurador do Estado, código: SJ-203 nas classes A, B e C de acordo com a pontuação obtida no concurso".

Art. 5º - Os Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto nº 2778, de 31/10/85, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - A jornada de trabalho diária a ser cumprida pelos servidores integrantes das categorias funcionais Assistente Jurídico, código: SJ-201 e Procurador do Estado, código: SJ-203, é de 08 (oito) horas diárias".

"Artigo 11 - É devida aos integrantes das categorias funcionais Assistente Jurídico, código SJ-201 e Procurador do Estado código: SJ-203, a gratificação de nível superior de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo".

"Artigo 12 - É devida aos integrantes das categorias funcionais Assistente Jurídico, código SJ-201 e Procura

Handwritten signature or mark.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.3

dor do Estado, Código-SJ-203, a gratificação de produtividade na forma que dispuser o regulamento".

" Artigo 13 - Aplicar-se-á aos integrantes das categorias funcionais Assistente Jurídico, Código: SJ-201 e Procurador do Estado, Código: SJ-203, o " Instituto da Progressão Funcional".

Art. 6º - O Artigo 15 passa a Artigo 16, inserindo-se um novo Artigo 15 com a seguinte redação:

" Artigo 15 - Ficam fixados em 20 (vinte) o número de Procuradores do Estado".

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.1

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇOS JURÍDICOS
CÓDIGO: SJ-200
CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE JURÍDICO
CÓDIGO: SJ-201
PLANO DE CARREIRA: INICIAL A - NS - 08
FINAL E - NS - 30

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades de Assistência Jurídica, em nível de supervisão e coordenação, aos órgãos da Administração pública estadual direta.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA:

- prestar assessoramento e assistência jurídica ao órgão em que tiver exercício;
- emitir parecer sobre questões jurídicas;
- examinar anteprojetos de leis, que lhe forem encaminhados, opinando conclusivamente;
- executar quaisquer outros encargos de natureza jurídica que lhe forem cometidos pelo regimento ou pelo dirigente do respectivo órgão de lotação;
- por necessidade de serviço executar as funções e atribuições inerentes as categorias funcionais de Defensor Público , código: SJ-202 e Procurador de Estado , código: SJ-203.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

ANEXO I

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

ESCOLARIDADE: Diploma de Nível Superior em Direito
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais
REGIME JURÍDICO: Estatutário
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional.
OUTRAS QUALIFICAÇÕES : inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

JA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL : SERVIÇOS JURÍDICOS

CÓDIGO: SJ-200

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR DO ESTADO

CÓDIGO: SJ-203

PLANO DE CARREIRA : INICIAL A - NS - 16

FINAL E - NS - 30

ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

São atribuições da categoria aquelas definidas como competência da Procuradoria Geral do Estado em sua estrutura organizacional respeitadas a hierarquia e Procuradoria da lotação de cada um.

QUALIFICAÇÃO ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

- Diploma de nível superior em Direito;
- Inscrição na OAB;
- Ter menos de 50 anos, a não ser para os servidores públicos.